

A Dra. Maria Valdileny Sombra Franklin, Juíza de Direito Titular da 1ª Vara Cível e Diretora do Foro da comarca de Caucaia, no uso de suas atribuições legais etc.

CONSIDERANDO a necessidade de lotar adequadamente os(as) servidores(as) nas respectivas subunidades administrativas criadas nos termos da Resolução do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará nº 01/2018, publicada no Diário da Justiça eletrônico em 26 de janeiro de 2018;

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 002/2018 da Diretoria do Foro de Caucaia, a qual instituiu a subdivisão administrativa da Distribuição nesta comarca, publicada no Diário da Justiça eletrônico em 08 de fevereiro de 2018;

CONSIDERANDO a elevada demanda e a importância das atividades concernentes à subunidade de Distribuição, dispostas na Portaria nº 002/2018 da Diretoria do Foro de Caucaia;

CONSIDERANDO a necessidade da manutenção da distribuição equitativa dos(as) servidores(as) e estagiários(as) nas unidades e subunidades do Foro de Caucaia, observando-se a respectiva demanda e matéria;

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 002/2017 da Diretoria do Foro de Caucaia, publicada no Diário da Justiça eletrônico no dia 05/05/2017, a qual dispõe sobre a redistribuição dos servidores efetivos e terceirizados do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, os servidores cedidos pelo Município de Caucaia, CE e os estagiários lotados nas unidades jurisdicionais da comarca de Caucaia, CE, bem como as modificações posteriores.

RESOLVEM:

Artigo 1º. Alterar a lotação da servidora municipal cedida ao Foro de Caucaia, ÉRICA BEVILÁQUA GOMES, matrícula no Tribunal de Justiça nº 40460, Agente de Suporte Gerencial, CPF 706.306.663-34, RG 90003038543 da 1ª Vara Cível da Comarca de Caucaia para a Distribuição, subunidade vinculada à Diretoria do Foro de Caucaia.

Artigo 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Artigo 3º. Remeta-se cópia do presente ato normativo para fins de publicação no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, bem como para a Secretaria de Gestão de Pessoas. Caucaia, CE, 15 de fevereiro de 2018.

Maria Valdileny Sombra Franklin
DIRETORA DO FÓRUM DE CAUCAIA

DEFENSORIA PÚBLICA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 51/2018

Dispõe sobre alteração, em caráter excepcional, da data do recolhimento do valor das custas e emolumentos extrajudiciais, referentes ao parcelamento instituído pela instrução normativa nº 47/2018

A Defensora Pública-Geral do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO que a Lei nº 15.490, de 27 de dezembro de 2013, estabelece a forma de repasse de 5% (cinco por cento) do valor de emolumentos e custas extrajudiciais incidentes sobre atos praticados pelos Serviços Notariais e de registro, a ser recolhido pelos respectivos delegatários dos Serviços Notariais e Registrais ao Fundo de Apoio e Aparelhamento da Defensoria Pública do Estado do Ceará-FAADEF;

CONSIDERANDO a instituição do parcelamento das dívidas geradas pelo não pagamento do valor devido em relação ao recolhimento do percentual incidente sobre o valor dos emolumentos e custas extrajudiciais decorrente de todos os atos praticados pelos serviços notariais e de registro, pela Instrução Normativa nº 47/2018;

CONSIDERANDO o prazo para pagamento das parcelas, estipulado pelo Art. 5º, § 2º, da Instrução Normativa nº 47/2018; e

CONSIDERANDO o feriado de carnaval e o fechamento das Instituições bancárias na segunda-feira, dia 12 de fevereiro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar, excepcionalmente com relação ao mês de fevereiro de 2018, em 4 (quatro) dias, a data para pagamento da primeira parcela referente às dívidas geradas, pelo não pagamento do valor devido em relação ao recolhimento do percentual incidente sobre o valor dos emolumentos e custas extrajudiciais decorrente de todos os atos praticados pelos serviços notariais e de registro.

Art. 2º. Os casos omissos serão decididos pela Defensora Pública Geral.

Art. 3º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fortaleza, 09 de fevereiro de 2018

Mariana Lobo Botelho de Albuquerque
Defensora Pública Geral do Estado do Ceará

PORTARIA Nº 154/2018

DESIGNA DEFENSOR(A) PÚBLICO(A) PARA ÓRGÃO DE ATUAÇÃO, NO CASO QUE ESPECIFICA.

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto no art. 100, da Lei Complementar nº. 80, de 12 de janeiro de 1994, o disposto no art. art. 36, § 3º, da Lei Complementar Estadual nº. 06, de 28 de abril de 1997 e o disposto no art. 8º, inciso XVIII da Resolução nº 72/2013;

Considerando o Edital GT nº 01/2018 - DPGE, de 08.01.2018;

Considerando o interesse público de organização do serviço e desempenho das funções defensoriais;

RESOLVE

Art. 1º Designar os Defensores relacionados no Anexo Único desta portaria para atuar perante os plantões do Juizado do Torcedor no ano de 2018.

Art. 2º De acordo com o art. 2º, da resolução nº 118 do **CONSUP**, haverá compensação de 1(um) dia para cada atividade de natureza extraordinária realizada.

Art. 3º O presente ato normativo entra em vigor na data de sua assinatura.

Fortaleza, 07 de fevereiro de 2018.

Mariana Lobo Botelho de Albuquerque
Defensora Pública-Geral do Estado do Ceará

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA 154/2018

DEFENSOR	MATRÍCULA
Carlos Alberto Mendonça de Oliveira	106.567-1-0
Alfredo Jorge Homsí Neto	301.050-1-X
Josiel Gabriel da Rocha	301.110-1-X
Bruno Fiori Palhano Melo	301.168-1-X
Dani Esdras Cavalcante Feitosa	301.217-1-6
Weimar Salazar Montoril	301.223-1-3
Alisson Daher Barbosa	301.247-1-5
Francisco Firmo Barreto de Araújo	301.294-1-5
Francisco Éliton Albuquerque Meneses	301.282-1-4
Samuel Figueiras Fontenele	301.267-1-8
Raphael Esmeraldo Nogueira	301.266-1-0
Graziella Viana da Silva	300.335-1-5
Lara Teles Fernandes	300.363-1-X
Paulo César Oliveira do Carmo	300.580-1-1
Leonardo Fulgêncio Júnior	300.599-1-3

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 20170021
VIPROC Nº 8289663/2017

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA CUJOS EMPREGADOS SEJAM REGIDOS PELA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS TRABALHISTAS (CLT), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do Edital, disponível, gratuitamente, no sítio www.defensoria.ce.def.br/licitacoes. **PRIMEIRA SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA:** 07/03/2018, às 10:00h - Horário de Brasília - DF.

Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará, em Fortaleza, 14 de fevereiro de 2018.

Nídia de Matos Nunes
Pregoeira

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Número: 003/2018 – DPGE-CE.
___/2018 – SEPLAG-CE.

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE, ENTRE SI CELEBRAM, A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ E A SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ, PARA OS FINS QUE NELE SE DECLARAM.

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ (DPGE)**, inscrita no CNPJ n.º 02.014.521/0001-23, localizada na Avenida Pinto Bandeira, n.º 1111, CEP: 60.811-170, Bairro Luciano Cavalcante, Fortaleza/CE, neste ato representada pela Defensora Pública-Geral, Exma. Sra. **MARIANA LOBO BOTELHO DE ALBUQUERQUE**, e a **SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ (SEPLAG)**, inscrita no CNPJ /MF n. 08.691.976/0001-60, localizada na Av. Gal Afonso Albuquerque Lima, s/n - Edifício SEPLAG – 3ºAndar, CEP 60.822-325 - Cambéba - Fortaleza/Ce, neste ato representada pelo Secretário do Planejamento e Gestão, Exmo. Sr. **FRANCISCO DE QUEIROZ MAIA JÚNIOR**, firmam o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA para o uso do Sistema de Folha de Pagamento do Governo do Estado do Ceará, sujeitando-se os partícipes às determinações das legislações vigentes, bem como às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica a cessão gratuita dos direitos de uso e transferência de tecnologia (Código Fonte, Estrutura e Dados do Banco de Dados, relativos à Defensoria Pública) do Sistema de Folha de Pagamento, com suas respectivas fontes.

CLÁUSULA SEGUNDA

2. São atribuições e responsabilidades:

2.1. Da Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará:

- a) zelar pelo uso adequado do sistema, comprometendo-se a utilizar os dados que lhe forem disponibilizados somente nas atividades que, em virtude de lei, lhes compete exercer;
- b) contribuir com o aperfeiçoamento do Sistema de Folha de Pagamento, informando à SEPLAG a detecção de eventuais erros ou vícios de programação encontrados no sistema.

2.2 Da Secretaria de Planejamento e Gestão do Estado:

- a) realizar o repasse de tecnologia (Código Fonte, Estrutura e Dados do Banco de Dados, relativos à Defensoria Pública) do Sistema de Folha de Pagamento, com suas respectivas fontes para a DPGE-CE.

CLÁUSULA TERCEIRA

3. O presente instrumento tem como fundamento o art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93 e, art. 8º, III, da Resolução nº 72/2013, de 18 de janeiro de 2013, que estabelece entre as atribuições do Defensor(a) Público(a) Geral a celebração de convênios, visando à melhoria dos serviços da Defensoria Pública.

CLÁUSULA QUARTA

4. Os servidores indicados pelos partícipes para atuar na execução de atividades decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica manterão os vínculos de responsabilização técnica e jurídica exclusivamente com as respectivas entidades de origem.

CLÁUSULA QUINTA

5. O presente Acordo de Cooperação Técnica não implica transferência de recursos financeiros, determinando-se que o ônus decorrente de ações específicas, desenvolvidas em razão do instrumento de parceria do sistema, são de responsabilidade dos respectivos partícipes.

CLÁUSULA SEXTA

6. O presente Acordo de Cooperação Técnica terá prazo de vigência indeterminado e entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUSULA SÉTIMA

7. De conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61, combinado com o art. 116, ambos da Lei nº 8666/93 e alterações, a SEPLAG, providenciará a publicação do extrato deste termo no Diário Oficial do Estado, e a DPGE, no Diário de Justiça Eletrônico.

CLÁUSULA OITAVA

8. O presente instrumento poderá ser rescindido, justificadamente, a qualquer tempo, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA NONA

9. Os casos omissos relativos ao desenvolvimento deste Acordo de Cooperação Técnica serão submetidos à apreciação dos partícipes para solução em comum.

9.1 O disposto neste Acordo de Cooperação Técnica somente poderá ser alterado ou emendado pelos partícipes por intermédio de termos aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA

10. Quanto à gestão e acompanhamento da execução do objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica:

a) Para a gestão, acompanhamento e avaliação da execução do objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica, a Seplag designa o Coordenador de Tecnologia da Informação e Comunicação (COTEC), cuja atuação se dará no interesse exclusivo da Administração.

b) Para a gestão, acompanhamento e avaliação da execução do objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica, a Defensoria Pública Geral do Estado designa a Gerente de Recursos Humanos, Lilliane Andrade Sousa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11. As controvérsias oriundas da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica serão dirimidas administrativamente.

Por estarem justas e acertadas, firmas os partícipes o presente instrumento, constante no Processo Administrativo em epígrafe.

Fortaleza-CE, ____ de _____ de 2018.

MARIANA LOBO BOTELHO DE ALBUQUERQUE
DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO

FRANCISCO DE QUEIROZ MAIA JÚNIO
SECRETARIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____